



UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
LOGÍSTICA

PROJETO INTEGRADO
ORÇAMENTO EMPRESARIAL
RESTAURANTE CELEIRO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

ABRIL, 2021



UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

LOGÍSTICA

PROJETO INTEGRADO

ORÇAMENTO EMPRESARIAL

RESTAURANTE CELEIRO

MÓDULO GESTÃO EMPREENDEDORA

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - PROF. LUIZ FERNANDO PANCINE

GESTÃO ESTRATÉGICA DE TRIBUTOS - PROF. DANILO
MORAIS DOVAL

Estudante:

Guilherme Martorano Medina, RA

1012019100661

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

ABRIL, 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DA EMPRESA	4
3. PROJETO INTEGRADO	5
3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	5
3.1.1 ORÇAMENTO DE VENDAS	5
3.1.2 ORÇAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS	7
3.1.3 ORÇAMENTO EMPRESARIAL	8
3.2 GESTÃO ESTRATÉGICA DE TRIBUTOS	9
3.2.1 LUCRO REAL	9
3.2.2 LUCRO PRESUMIDO	10
3.2.3 SIMPLES NACIONAL	11
4. CONCLUSÃO	13
REFERÊNCIAS	14

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste projeto está na construção de um orçamento empresarial da empresa “Dionísio Medina Jr & Filho ME LTDA”, de nome fantasia “Restaurante Celeiro” e a respectiva análise do mesmo, levando em conta os conhecimentos adquiridos nesse trimestre nas áreas de gestão orçamentária e gestão de tributos. Tendo em vista a grande dificuldade em se enquadrar nos parâmetros propostos pela atual legislação tributária, faz-se nesse trabalho um resumo do funcionamento e aplicação dos parâmetros base para auxiliar o posicionamento do empresário brasileiro.

2. DESCRIÇÃO DA EMPRESA

A Dionísio Medina Jr & Filho ME LTDA, de nome fantasia Restaurante Celeiro, CNPJ 04.763.310/0001-19, cujo regime tributário é o SIMPLES NACIONAL, considerando que o regime tributário é o conjunto de normas que formata a tributação das empresas e o regime eleito simplifica a burocracia da gestão corporativa. Considera-se também para a eleição deste regime tributário o fato de que o faturamento previsto é inferior à de R\$ 3.600.000,00 anual e o limite da receita bruta previsto não passa de R\$ 4.800.000,00 por ano.

A empresa foi escolhida tendo em vista seu fluxo de caixa bem definido e os horizontes quantitativos estreitos.

A empresa eleita é de capital fechado, possui regime tributário Simples Nacional, possui como sócios Dionísio Medina Jr (51%) e Guilherme Martorano Medina (49%). Teve seu capital social integralizado e seu estatuto gerado e registrado, com emissão de CNPJ, à quase 20 anos, de lá para cá respondendo com bons resultados às perspectivas de mercado.

O escopo empresarial, o objeto do funcionamento da empresa é a venda de refeições aos finais de semana, estando incluída no circuito turístico regional.

É uma espécie de negócio estável e bastante suscetível as oscilações da economia brasileira.

3. PROJETO INTEGRADO

3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Para que seja possível uma empresa se desenvolver e atingir seus objetivos, uma boa gestão orçamentária é essencial. Próximo ao fim do ano, as empresas começam a pensar nas estratégias para o ano seguinte, e este é o momento de determinar os ajustes e definir o rumo que o negócio seguirá no futuro.

A importância da gestão orçamentária se reflete na manutenção da empresa no caminho para atingir seus objetivos.

Com planejamento e o constante monitoramento, é possível fazer os ajustes no orçamento sempre que for necessário.

3.1.1 ORÇAMENTO DE VENDAS

O orçamento de receita, segundo Geronimo (2008), é uma das etapas principais do planejamento orçamentário. Isto acontece pois, muitas vezes, é a primeira a ser elaborada e por direcionar o montante de recursos disponíveis para a alocação. Um ponto importante a ser observado é que podem existir variações em relação à etapa inicial em virtude do fator limitante orçamentário, o que não reduz a sua relevância. Esta é uma das fases mais difíceis de serem projetadas devido à existência de fatores que podem influenciar no resultado final, tais como, momento econômico do país, novos produtos entrantes ou mudança nas características do mercado consumidor.

Realizar uma boa projeção de receita é fundamental para o planejamento da empresa, pois todas as outras etapas do processo orçamentário serão a ela alinhadas. Uma projeção otimista pode fazer com que investimentos sejam aprovados para gerar capacidade de atendimento, enquanto uma pessimista pode incentivar planos de cortes e reestruturações.

A projeção de receita não é um exercício de imaginação, mas um processo de avaliação de posicionamento de mercado e de negociação de metas a serem cumpridas pela equipe responsável.

Existem empresas atuantes nos mais variados segmentos e com isso podem ser encontradas situações onde seja mais fácil fazer as projeções enquanto em outras o desafio pode ser maior. De qualquer forma, a dificuldade em projetar não pode ser utilizada como justificativa para não definição das metas a serem atingidas pela empresa.

Para a projeção da receita existem dois métodos, cada um indicado preferencialmente para situações distintas.

O primeiro é chamado discricionário, onde utiliza-se a liberdade de escolha para elaborar a projeção. No caso, a equipe responsável pelas vendas pode fazer um julgamento pessoal sobre as perspectivas para o próximo período, o qual leva em consideração o conhecimento de mercado, fatores de influência (previsões econômicas, novos entrantes, renda da população, cambio, taxas de juros e qualquer outro componente que possa impactar o resultado a ser atingido).

Neste método, apesar da primeira projeção ser elaborada com base em julgamento, os números finais são resultado de ampla negociação entre os responsáveis pela área geradora das estimativas e os representantes dos acionistas ou proprietários. Isto acontece porque há uma expectativa mínima a ser atingida pelo negócio e o orçamento de receita somente será aprovado mediante entendimento entre estes dois agentes.

O segundo método de projeção é o estatístico. Cada vez mais se observa o surgimento de produtos e serviços com baixo preço e margem, mas desenvolvidos para atingir uma enorme quantidade de clientes, ou seja, a estratégia do negócio está na geração de resultado através alto de volume de negociação.

Em situações como esta, as vendas acabam sendo tão pulverizadas que se torna trabalho quase impossível a avaliação cliente a cliente ou mesmo de grupos. Para estes

casos, pode-se utilizar a análise de dados para encontrar tendências de mercado e projetar a receita esperada para o negócio.

Existindo bases históricas confiáveis (este é um dos principais problemas para a utilização) pode-se apurar equações que reflitam o comportamento de consumo baseado em fatores específicos, tais como a temperatura média em cada um dos meses do ano ou crescimento do PIB do país, por exemplo.

Nos últimos anos tem-se observado grande desenvolvimento tecnológico acompanhado da geração de gigantesca quantidade de informações sobre o comportamento das pessoas. Estes dados, estando disponíveis para as empresas, podem ser utilizados para a realização de projeções estatísticas sobre as vendas esperadas.

Deve-se observar que a utilização de métodos estatísticos pode ser fator de validação das projeções discricionárias, pois havendo uma grande divergência entre os dois resultados, deve-se discutir o motivo que levou àquela situação. Neste caso, pode ser um erro de avaliação discricionária ou a ocorrência de mudança no mercado que acabe invalidando a base histórica utilizada na geração das equações.

3.1.2 ORÇAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS

Este planejamento é constituído pelo cálculo dos gastos necessários para manter o funcionamento da empresa, impedindo que os custos de produção excedam o valor da receita.

Como valor da receita se observa o valor do bem ou serviço posto em disponibilidade onerosa (no caso, considerando-se o valor médio da refeição em R\$ 50,00), menos aqueles necessários para a manutenção da produção e seus respectivos custos, exceto os custos de produção – porque devem ser vistos isoladamente.

O orçamento de despesas administrativas verifica os gastos necessários para administrar e vender os produtos ou serviços aos clientes da empresa e compreende os gastos da administração (pró labore, salário e materiais), despesas comerciais (por

exemplo marketing), despesas financeiras (operações de crédito) e despesas tributárias (taxação durante o ano fiscal).

Este orçamento leva em conta despesas fixas, que acontecerão independente da empresa vender ou não. Engloba aluguéis, salários, juros bancários, dados indispensáveis para aferição, inclusive, da expectativa de longevidade da empresa.

3.1.3 ORÇAMENTO EMPRESARIAL

Consideram-se aqui os lucros do Restaurante Celeiro no último trimestre antes do início da pandemia do coronavírus, equivalente à Janeiro-Feveiro-Março de 2019. Este lucro, obviamente, decorre da operação aritmética em que à receita se subtrai a despesa global.

Através da Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) se chega à expectativa de lucros nos trimestres vindouros, projetando-se estes prognósticos tendo em vista a movimentação do mercado de consumo visado.

No caso do Restaurante Celeiro o lucro líquido no primeiro trimestre do ano de 2019 foi de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), o que leva à crer que nos próximos três trimestres do ano a empresa trabalhará acima do valor de despesas, com folga e sobra de caixa – porque no segundo trimestre há expectativa de manutenção destes números. No terceiro trimestre, com férias escolares de julho e dia das crianças (o produto vendido depende do turismo) há tendência superlativa de eclosão de bolha superavitária de vendas. No quarto trimestre, época do natal, esta bolha voltará a se expandir, otimizando o faturamento.

3.2 GESTÃO ESTRATÉGICA DE TRIBUTOS

Saber lidar com “o Leão” é fundamental”. A gestão estratégica de tributos, ou “elisão fiscal” nada mais é do que a maneira encontrada pelo empreendedor para gerir o seu negócio buscando maneiras de arcar com menos encargos fiscais através de mecanismos permitidos ou, ao menos, não proibidos em lei.

No caso do Restaurante Celeiro, e como já dito (Tópico 1), seu objeto social é venda de refeições, portanto se enquadra na taxação do valor total recebido.

Como o Simples Nacional tem seus valores calculados sobre o faturamento e não sobre a receita líquida, isso significa que uma empresa pode ter prejuízo em determinado mês e ainda assim pagar impostos, que são calculados sobre a receita bruta auferida, portanto, sem descontar as despesas.

O Restaurante Celeiro paga seus impostos em uma guia única, chamada de DAS, sigla para Documento de Arrecadação do Simples Nacional. O DAS unifica o recolhimento de impostos para as empresas optantes por esse regime de tributação.

3.2.1 LUCRO REAL

O Lucro Real é o lucro líquido dos lançamentos contábeis de determinado período, que, pela legislação, é ajustado pelas adições, exclusões ou compensações. “Lucro” é o resultado positivo da soma de todas as receitas auferidas, subtraído de todos os custos e despesas, é conhecido como resultado contábil e é denominado lucro líquido (FABRETTI, 2005)

O regime de apuração com base no Lucro Real requer cuidados com a escrituração contábil e fiscal, sendo adequadamente comprovada e até que ocorra a decadência quinquenal do exercício financeiro respectivo, os documentos originais devem ser conservados em boa ordem e guarda (BERNARDES et al, 2004). Fabretti (2005) detalha a forma de apuração do lucro real a parti do resultado contábil do

período base, extraído das devidas escriturações mês a mês. Apurado por meio da contabilidade da empresa envolvendo a escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, do livro de Apuração da Contribuição Social - LACOS, do Livro Diário e Razão, e dos livros fiscais exigidos pelas normas relativas ao IPI, ICMS e/ou ISS. Para saber qual será o valor a ser pago de IRPJ e CSLL, basta aplicar sobre o lucro real as alíquotas e adicionais de cada tributo. feita seguindo os critérios das leis comerciais, sendo esta uma forma de apuração do imposto de renda. Essa apuração é feita a partir do lucro contábil, apurado pela pessoa jurídica, mais ajustes requerido pela legislação fiscal, podendo haver, casos de Prejuízo Fiscal, portanto, nessas situações, não se paga o imposto de renda.

3.2.2 LUCRO PRESUMIDO

Para Young (2008, p.36), “lucro presumido é o lucro que se presume obtido pela empresa sem escrituração contábil, para efeito do pagamento do imposto de renda, calculado por um coeficiente aplicado sobre a receita bruta”. Segundo ele, nessa apuração, as empresas estão dispensadas da escrituração contábil, porém existem outras escriturações que são obrigatórias.

A base de cálculo do lucro presumido está definida em lei que irá servir para quantificar o valor do imposto e seu respectivo adicional, Young (2008) ainda afirma que a partir da receita bruta advinda da atividade da pessoa jurídica optante e do resultado das demais receitas e ganhos de capital se obtém a base de calculo sobre o lucro presumido.

A empresa deverá apurar, trimestralmente, o lucro presumido, aplicando sobre sua receita bruta os percentuais definidos conforme a lei para a atividade desempenhada, respeitando os limites da Receita Bruta. Após essa apuração, a empresa deve identificar quais os percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL, de forma à apurar o imposto correspondente à cada trimestre (TEIXEIRA, ZANLUCA, 2008).

Ainda segundo Teixeira e Zanluca (2008), a base de cálculo da contribuição social das empresas tributadas pelo lucro presumido está descrita nos art. 85 a 92 da IN SRF nº 390/04. De forma geral, os valores que integram a base de cálculo da IRPJ pelo Lucro Presumido também integram a base de cálculo para a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido neste regime de tributação.

Em relação às deduções, deverá ser deduzido do imposto devido na apuração da pessoa jurídica, o imposto pago ou retido na fonte sobre as receitas que integram a base de cálculo, bem como o imposto de renda pago indevidamente em períodos anteriores. Informações constantes no artigo 10 da Lei 9.532/1997. Deverá ser recolhido também nessa tributação, PIS (3%) e COFINS (0,65%) na forma cumulativa (NEVES; VICECONTI, 2007).

3.2.3 SIMPLES NACIONAL

Instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), e entrou em vigor a partir de 01 de julho de 2007.

De acordo com Naylor (2009, p.04), o Simples Nacional tem a finalidade de:

Tornar eficazes os princípios constitucionais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte [...]. Comportando-se como um subsistema tributário especial, que assume um caráter parcialmente substitutivo ao sistema geral, o novo regime afasta ou limita parcialmente a eficácia efetiva outros, aplicáveis de alguns princípios para tornar realmente efetivos outros, aplicáveis às micro e pequenas empresas, empresas de pequeno porte.

De acordo com a Lei Geral, o regime especial de tributação não é um tributo ou sistema tributário, mas uma forma de arrecadação unificada dos seguintes tributos. Os tributos e arrecadações, que compõe o Simples Nacional de competência Federal.

Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ. Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Contribuição para o PIS. Contribuição para a Seguridade Social – INSS.

4. CONCLUSÃO

Com base nos argumentos discutidos e dados apresentados, podemos entender a necessidade do planejamento orçamentário e tributário, bem como a sua importância para uma empresa.

O presente trabalho apresentou de forma simples, a partir de suas devidas leis, o Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, mostrando suas principais características e apresentou uma breve análise da empresa 'Restaurante Celeiro' em relação a sua tributação. Além disso, mostrou que uma gestão orçamentária é essencial para a empresa atingir seus objetivos, sendo possível prever possíveis alterações necessárias ao longo da realização de suas atividades.

REFERÊNCIAS

BERNARDES, Adherbal Corrêa; NEVES, Silvério das; MACIEL, Amaury. **MAIR-2004: manual do imposto de renda da pessoa jurídica: legislação aplicável ao ano-calendário 2004** . 5. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2004.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2005

GERONIMO, R. **Orçamento de Receita: Mais que um exercício de imaginação, uma definição de metas**. [S. l.], 11 dez. 2012. Disponível em: <<https://www.google.com.br/amp/s/orcamentoempresarial.com/2018/02/26/orcamento-de-receita-mais-que-um-exercicio-de-imaginacao-uma-definicao-de-metas/amp/>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

NAYLOR, Carlos Mauro. **Fundamentos constitucionais do Simples Nacional**, Jus Navigandi, ano 13, n 1848, 23 jul. 2008. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/11529/fundamentos-constitucionais-do-simples-nacional>>. Acesso em: 25 de abr. 2021.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo Vilchez. **Curso prático de imposto de renda: pessoa jurídica e tributos conexos (CSLL, PIS e COFINS)**. 13. ed., atual. rev e ampl. São Paulo, SP: Frase, 2007.

TEIXEIRA, P. H.; ZANLUCA, J. C. **Manual prático de gestão tributária nas empresas**. Portal Tributário Editora e Maph Editora. Obra eletrônica atualizada em 19/03/2008.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Lucro presumido**. 8. ed., rev. atual. Curitiba, PR: Juruá, 2008.